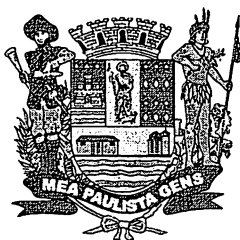


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



4ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02 / 03 / 2022
Secretaria J. C. V.

PROJETO DE Lei N.º 29-E 2022

DATA DA ENTRADA: 22/02/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, e dá outras providências.

APROVADO EM: 02/03/2022 - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 02/03/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal
Maioria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



MENSAGEM N.º 029/2022
De 22 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal e autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Trata-se de propositura destinada a instituir tabela suplementar do Sistema Único de Saúde e autorizar que o Município, por meio de chamamento público, promova o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na área de saúde.

O objetivo é credenciar profissionais para complementar o atendimento na área da saúde e suprir a demanda reprimida hoje existente, a qual aumenta a cada dia, reduzindo, dessa forma, o número de viagens para outras cidades e cumprindo seu dever constitucional de prestar o serviço público à população

O projeto encontra guarida na Constituição Federal, nos incisos I e II do artigo 30, atribuindo competências ao município para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, é competência comum entre os entes federativos *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”*, conforme inciso II do artigo 23 da CF.

De igual modo, o projeto de lei em questão não viola outros princípios ou regras fixadas na Constituição Federal, mas garante direito social prestacional como é a saúde, nos termos do artigo 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

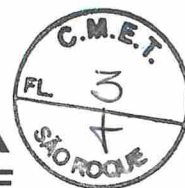
Indiscutível ainda a possibilidade de os serviços de saúde serem prestados pela iniciativa privada, mediante forma complementar ao sistema único de saúde:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto e assegurar o direito da população à saúde, estando os Diretores dos Departamentos à disposição para esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.22 17:23:05 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

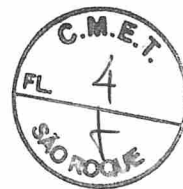
Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



PROJETO DE LEI N.º 029/2022

De 22 de fevereiro de 2022

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados nas especialidades médicas, fisioterápicos, fonoaudiologias, psicologias e exame de imagens para diagnósticos, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pelo Departamento Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério do Departamento Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação dos serviços em seus consultórios ou clínicas, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculado em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município, multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, a partir do envio de documentação comprobatória para o Departamento Municipal de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Saúde conforme estabelecido em contrato firmado entre o Município e o prestador de serviço credenciado.

Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um cadastro de prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

§ 1º. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal São Roque.

§ 2º. A avaliação, a triagem e o encaminhamento para análise dos procedimentos a serem adotados em face dos pedidos de realização dos serviços previstos nesta Lei, bem como das prioridades e aprovação dos respectivos encaminhamentos, competem exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, respeitada a equidade e a proporcionalidade na distribuição de consultas e procedimentos aos credenciados.

Art. 4º O Município de São Roque realizará chamamento público para credenciamento dos profissionais e /ou pessoas jurídicas para a execução dos serviços a que alude o artigo 1º, em consonância com as normas legais vigentes cujas regras serão definidas em edital específico.

Art. 5º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão correr por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2022

**MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.22 17:23:36 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PARECER 060/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 29, de 22 de fevereiro de 2022, que *Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.*

Através do Projeto de Lei nº 29, de 22 de fevereiro de 2022, pretende a Administração Municipal dispor sobre a instituição da Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal e autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Conforme justifica o Poder Executivo, trata-se de propositura destinada a instituir tabela suplementar do Sistema Único de Saúde e autorizar que o Município, por meio de chamamento público, promova o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na área de saúde.



O objetivo é credenciar profissionais para complementar o atendimento na área da saúde e suprir a demanda reprimida hoje existente, a qual aumenta a cada dia, reduzindo, dessa forma, o número de viagens para outras cidades e cumprindo seu dever constitucional de prestar o serviço público à população.

É o necessário.

O projeto de lei em questão estabelece uma política pública visando à proteção da saúde. Nesse tocante, a Constituição Federal confere competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde. É o que dispõe expressamente o seu art. 23, II:

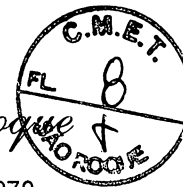
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O art. 23 da Constituição Federal não dispõe sobre competência legislativa, mas diz respeito à competência material de implementar medidas voltadas à saúde.

Agora, em que pese a competência material ser comum, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



concorrentemente sobre proteção da saúde, conforme consta do art. 24, XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

Apesar dos Municípios não terem sido, expressamente, contemplados com a competência para legislar sobre o assunto, é bem verdade que o inciso II do artigo 30 confere a eles a possibilidade suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ademais, o mesmo artigo 30 prescreve que cabe ao município “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Outrossim, o capítulo constitucional destinado a “Saúde” abre suas disposições com o preceito de que é dever do Estado garantir a saúde a todos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua

execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Indiscutível ainda a possibilidade de os serviços de saúde serem prestados pela iniciativa privada, mediante forma complementar ao sistema único de saúde:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do Município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legiferante.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Edis, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque, 2 de março de 2022.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 03/03/2022 15:13:15
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 6FXZ-3XGY-W9Y7-9A0E



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 029/2022-E, de 22/02/2022, que "Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências."

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/2022-E, de 22/02/2022, que "institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados em todas as especialidades médicas e exames de imagens para diagnósticos que sejam cobertos pelo SUS, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do referido dispositivo de modo a não se restringir as especialidades médicas com cobertura pelo SUS que podem ser incluídas na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de março de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)**

Presidente da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

Vice-Presidente da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)**

Secretário da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Membro da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

**THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)**

Membro da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

PROTOCOLO Nº CETSr 03/03/2022 - 16:59 2949/2022 /cmj-



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 29/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 29/2022 - Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/03/2022 13:34:21
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	04/03/2022 13:34:58
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/03/2022 13:35:08
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	04/03/2022 13:35:21
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/03/2022 13:35:32



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27 – 03/03/2022

Projeto de Lei Nº 29/2022-E, 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 27/2022 ao Projeto de Lei Nº 29/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 29/2022 - Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/03/2022 15:01:41
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/03/2022 15:01:52
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/03/2022 15:02:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/03/2022 15:02:19
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/03/2022 15:02:29



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 4 – 03/03/2022

Projeto de Lei Nº 29/2022-E, 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 4/2022 ao Projeto de Lei Nº 29/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 29/2022 - Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/03/2022 15:05:10
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	04/03/2022 15:05:18
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/03/2022 15:05:26
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	04/03/2022 15:05:35
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/03/2022 15:05:44



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 9/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária, de 02/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações nºs 68 e 75/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-L**, de 08/02/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Denomina ‘Rua Olga Silva Marinho’ via localizada no bairro do Pavão”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-L**, de 09/02/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-E**, de 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 2.208/1994”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-E**, de 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, e **Emenda**”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, de



18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-E**, de 02/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.428.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais)"; e
8. Requerimento nº: **30/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 29-E, de 22/02/2022, que "Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.”.

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Projeto de Lei 29- E</u>	<u>Emenda Nº 1</u>	<u>Redação Final</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	---X---	---X---	---X---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13	13
<u>Contrários</u>		0	0	0



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei nº 029-E, DE 22/02/2022
(De autoria do Poder Executivo)**

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados em todas as especialidades médicas e exames de imagens para diagnósticos que sejam cobertos pelo SUS, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pelo Departamento Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério do Departamento Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação dos serviços em seus consultórios ou clínicas, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculado em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município, multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, a partir do envio de documentação comprobatória para o Departamento Municipal de Saúde conforme estabelecido em contrato firmado entre o Município e o prestador de serviço credenciado.



Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um cadastro de prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

§ 1º. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal São Roque.

§ 2º. A avaliação, a triagem e o encaminhamento para análise dos procedimentos a serem adotados em face dos pedidos de realização dos serviços previstos nesta Lei, bem como das prioridades e aprovação dos respectivos encaminhamentos, competem exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, respeitada a equidade e a proporcionalidade na distribuição de consultas e procedimentos aos credenciados.

Art. 4º O Município de São Roque realizará chamamento público para credenciamento dos profissionais e /ou pessoas jurídicas para a execução dos serviços a que alude o artigo 1º, em consonância com as normas legais vigentes cujas regras serão definidas em edital específico.

Art. 5º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão correr por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Projeto de Lei Nº 029-E, DE 22/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.420/2022, DE 07/03/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados em todas as especialidades médicas e exames de imagens para diagnósticos que sejam cobertos pelo SUS, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pelo Departamento Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério do Departamento Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação dos serviços em seus consultórios ou clínicas, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculado em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município, multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, a partir do envio de documentação comprobatória para o Departamento Municipal de Saúde conforme estabelecido em contrato firmado entre o Município e o prestador de serviço credenciado.



Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um cadastro de prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

§ 1º. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal São Roque.

§ 2º. A avaliação, a triagem e o encaminhamento para análise dos procedimentos a serem adotados em face dos pedidos de realização dos serviços previstos nesta Lei, bem como das prioridades e aprovação dos respectivos encaminhamentos, competem exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, respeitada a equidade e a proporcionalidade na distribuição de consultas e procedimentos aos credenciados.

Art. 4º O Município de São Roque realizará chamamento público para credenciamento dos profissionais e /ou pessoas jurídicas para a execução dos serviços a que alude o artigo 1º, em consonância com as normas legais vigentes cujas regras serão definidas em edital específico.

Art. 5º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão correr por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 07 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 029/2022-E, de 22/02/2022, que "Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências."

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 029/2022-E, de 22/02/2022, que "institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados em todas as especialidades médicas e exames de imagens para diagnósticos que sejam cobertos pelo SUS, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do referido dispositivo de modo a não se restringir as especialidades médicas com cobertura pelo SUS que podem ser incluídas na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)

Presidente da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

Vice-Presidente da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)**

Secretário da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Membro da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

**THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)**

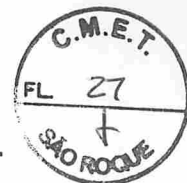
Membro da Comissão Permanente
de Saúde e Assistência Social

PROTOCOLO Nº CETSr 03/03/2022 - 16:59 2949/2022 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.397

De 24 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 - E

De 22 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.420 de 07/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados em todas as especialidades médicas e exames de imagens para diagnósticos que sejam cobertos pelo SUS, prestados no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pelo Departamento Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou a critério do Departamento Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação dos serviços em seus consultórios ou clínicas, mediante remuneração dos serviços de saúde, referidos na Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculado em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município, multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



§ 2º. O pagamento será efetuado, mensalmente, a partir do envio de documentação comprobatória para o Departamento Municipal de Saúde conforme estabelecido em contrato firmado entre o Município e o prestador de serviço credenciado.

Art. 3º Os prestadores de serviços de saúde credenciados farão parte de um cadastro de prestadores na área de saúde ao qual o Poder Executivo Municipal recorrerá segundo a necessidade do Município.

§ 1º. A listagem dos prestadores de serviços de saúde credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal São Roque.

§ 2º. A avaliação, a triagem e o encaminhamento para análise dos procedimentos a serem adotados em face dos pedidos de realização dos serviços previstos nesta Lei, bem como das prioridades e aprovação dos respectivos encaminhamentos, competem exclusivamente ao Departamento Municipal de Saúde, respeitada a equidade e a proporcionalidade na distribuição de consultas e procedimentos aos credenciados.

Art. 4º O Município de São Roque realizará chamamento público para credenciamento dos profissionais e /ou pessoas jurídicas para a execução dos serviços a que alude o artigo 1º, em consonância com as normas legais vigentes cujas regras serão definidas em edital específico.

Art. 5º As despesas provenientes para remuneração dos procedimentos da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde deverão correr por meio de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.24 15:21:33 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 24 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 07/03/2022

/mgsm.-